



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020.

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA Nº _____

Art. 1º Deem-se nova redação aos seguintes artigos ao Projeto de Lei de Conversão, oriundo da Medida Provisória nº 996, de 2020:

“Art. 15 A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado não edificado para moradia própria, incluindo os custos relativos à escrituração e ao registro, observadas as seguintes condições.”

.....(NR)

Os arts. 4º e 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

VI – parcelamento de glebas para produção de terrenos urbanizados. (NR)



CD/20636.88455-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Art. 9º Todas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de:

I – edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes;

II – terreno ou lote urbanizado não edificado, destinado à construção de edificação para residência do adquirente, sua família e seus dependentes.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os custos relativos à escrituração e ao registro do imóvel residencial de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos no financiamento. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade adequar a medida provisória número 996, de 2020 de modo a ampliar a oferta de área urbana urbanizável, como importante instrumento para o desenvolvimento urbano.

Nesse sentido, propomos deixar expresso na política nacional de habitação que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que tem como objetivo promover investimentos na habitação social, poderá abrir linha específicas para financiamento da aquisição do lote urbano.

Ampliar a oferta de área urbana para o enfrentamento do déficit habitacional e equilibrar o mercado de preços dos terrenos em regiões





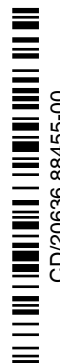
CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

metropolitanas, que nos últimos anos tiveram significativo incremento, elevando os custos da moradia, são medidas imprescindíveis para a produção habitacional seja ela pública ou privada.

A fim de trazermos mais clareza, segurança jurídica e pelas demais razões acima expostas, sugerimos a nova redação proposta nessa emenda e solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



CD/20636.88455-00